



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2.287 – 23/03/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.100/06 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, COM FULCRO NO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 80 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.100/06,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 35, da Lei Municipal nº
2.100, de 09 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

VII – A Zona Industrial (ZI), localizada em área específica
no interior do perímetro urbano, conforme planta anexa,
destina-se exclusivamente à fixação e instalação controlada
de estabelecimentos industriais, cujos impactos ambientais
sejam compatíveis com a localização a critério da
legislação ambiental municipal e estadual vigente.”

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de março de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	
Projeto de Lei nº	006
Aprovado em	23/03/10
Secretário	Gláucia Alves